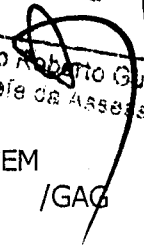


Ar. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF, CAS & CCJ,
Em 18/02/04


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 080 /GAG

2198
Em 18/02/04

Assessoria de Plenário

Brasília, 12 de Fevereiro de 2004.

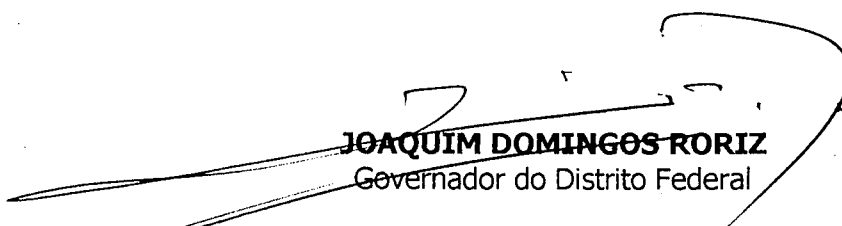
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimentos Prisionais e de Restrição de Liberdade – GDEP, destinada aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que atuam em unidades prisionais ou de liberdade restrita.

A proposta decorre do fato de meu Governo haver vetado dispositivo proposto por essa Casa, no Projeto de Lei que reestruturou a referida Carreira, em face de incompatibilidade com regra inserta no art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, eis que o referido benefício ensejará aumento de despesa prevista para 2004 no valor de R\$203.940,00 (duzentos e três mil, novecentos e três reais), conforme demonstrado no anexo e a ser implementada a partir de 1º de março de 2004.

A despesa correrá à conta dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, consubstanciado na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, o qual comporta o valor acima mencionado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração, ao tempo em que encareço pela apreciação da matéria em caráter de urgência.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL n.º 1071, 04

Fls. n.º 01

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 1071 2004**

Cria a Gratificação que especifica para integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

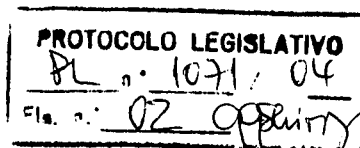
Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Atividade de Docência em Estabelecimentos Prisionais e de Restrição de Liberdade – GDEP, a ser concedida ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nas unidades dessa natureza, calculada à base de 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será incorporada à aposentadoria do servidor como vantagem pessoal nominalmente identificada, na razão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a cada período de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO À MENSAGEM Nº / -GAG

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS (em consonância com a LRF)
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE DOCÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS
PRISIONAIS E DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE**

EXERCÍCIO	VALOR
2004	R\$ 203.940,00
2005	R\$ 239.940,00
2006	R\$ 239.940,00



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1071/04
Fla. n.º 03 <i>aprovado</i>